



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **RELATÓRIO:**

Projeto de Lei Complementar nº 003/2026

Mensagem nº 005, de 16 de janeiro de 2026

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 1.592, de 27 de abril de 2007, para criar o cargo de Supervisor Administrativo da Procuradoria Geral, redefinir atribuições do Procurador Adjunto e dar outras providências.

#### **PARECER:**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe alterações na Lei nº 1.592/2007, com a finalidade de criar o cargo de Supervisor Administrativo da Procuradoria Geral, bem como redefinir as atribuições do cargo de Procurador Adjunto, promovendo ajustes na estrutura organizacional do órgão.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno.

No que se refere à competência e iniciativa, verifica-se que o projeto trata da organização administrativa e da criação de cargo no âmbito do Poder Executivo, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. Portanto, quanto à iniciativa, o projeto encontra-se adequado.

Quanto à constitucionalidade, não se observa afronta a dispositivos constitucionais, uma vez que a criação de cargo público e a redefinição de atribuições inserem-se na competência administrativa do Executivo, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No tocante à legalidade, a proposição altera legislação municipal vigente, observando a forma adequada (Lei Complementar) quando trata de matéria relacionada à estrutura administrativa, não havendo vícios formais aparentes.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta clareza quanto ao objeto da alteração, indicando expressamente os dispositivos modificados e acrescidos,

*Antônio M. C.*



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

atendendo às normas de elaboração legislativa. Recomenda-se, apenas, a revisão formal de eventuais erros materiais ou de redação, se identificados pela assessoria técnica.

Ressalta-se que a análise desta Comissão limita-se aos aspectos jurídicos e formais, não cabendo manifestação quanto ao mérito administrativo da proposta.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e juridicamente adequada.

Dessa forma, encaminha-se a matéria para apreciação do Plenário, que é soberano em sua decisão.

Telêmaco Borba, 11 de fevereiro de 2026

*Antonio Marco de Almeida*  
Antonio Marco de Almeida - Presidente

*Elisangela Resende Saldivar*  
Elisangela Resende Saldivar - relator

*Everton Fernando Soares*  
Everton Fernando Soares - vogal